



Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº 12/2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento - DOE, como meio Oficial De Comunicação, Publicidade e Divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e Legislativo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º-Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo, Autarquias (DAE e SISPREM) e do Poder Legislativo.

§ 1º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento- DOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico <http://www.sdolivramento.com.br>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.



§ 2º: O Diário Eletrônico Oficial do Município de Santana do Livramento- DOE, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Santana do Livramento e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º: O formato e características do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento- DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Na primeira página do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento conterá obrigatoriamente: I – o Brasão do Município; II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento- DOE”; III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE; IV - a data, o número e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º: As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente do Poder Legislativo na assinatura ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento– DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento– DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Santana do Livramento – DOE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art.5º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Santana do Livramento-DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.



Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento - DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º Compete ao Departamento de Sistemas e Informática o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento – DOE.

Art. 9º Nos casos em que a legislação exigir a publicação específica no Diário oficial da união e ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana do Livramento – DOE.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 12º Fica revogada a Lei 7.109/2016.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Ocorre que, esta forma de publicação, além de precária quanto ao alcance de sua finalidade, vez que apenas pequena parcela da população tem acesso, acarreta em ônus pesado para os cofres municipais, devido ao alto valor despedido.

É imprescindível a necessidade de garantir o acesso à informação e as novas tecnologias a todos, para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena. Neste viés, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

A adoção da publicidade eletrônica, também conhecida como publicação *on line* se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, quando a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional, tornando assim real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Além disso, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no art. 5º, LXXVIII, e 37, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental,



pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, demorados em virtude dos prazos exigidos pela legislação. E, ainda, com a finalidade de proporcionar conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Sob o aspecto ambiental, o Projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para a sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Considerando ainda o aspecto financeiro, é perceptível o decréscimo que acarretará de investimentos do Executivo em publicações oficiais. Fazendo uma avaliação retroativa, observamos que em média se gasta aproximadamente R\$ 150 mil em publicações através de jornais impressos ao ano.

Portanto, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Desta forma, solicitamos que após a apreciação do Projeto ora encaminhado para respectivas comissões legislativas, seja o mesmo apreciado pelo plenário dessa Casa Legislativa e ao final aprovado, permitindo assim a implantação da mudança ora requerida.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada